



Capital Social: € 75.000.005,00  
Capital Próprio a 31 de Julho de 2006: € 11.726.250  
Sede: Av. General Norton de Matos – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
Número de Matricula e de Identificação de Pessoa Colectiva: 504 882 066

**Segundo relatório do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, elaborado nos termos e para os efeitos do artigo 181.º do Código dos Valores Mobiliários, sobre a oportunidade e as condições da oferta pública de aquisição, anunciada pela METALGEST – Sociedade de Gestão, SGPS, S.A., objecto de anúncio preliminar divulgado no dia 15 de Junho de 2007 e de adenda divulgada no dia 19 de Junho de 2007, tendo em conta a segunda versão do projecto de prospecto apresentada no dia 19 de Julho de 2007**

**1. Introdução**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 181.º do Código dos Valores Mobiliários, o Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (“Benfica SAD”), após recepção, em 19 de Julho de 2007, e análise da segunda versão do projecto de prospecto da oferta pública de aquisição sobre 85% das acções representativas do capital social da Benfica SAD (“Oferta”), preliminarmente anunciada pela METALGEST – Sociedade de Gestão, SGPS, S.A. (“Oferente”), em 15 de Junho de 2007 e objecto de adenda publicada em 19 de Junho de 2007, vem apresentar o seu segundo relatório sobre a oportunidade e as condições da Oferta.

**2. Oportunidade e condições da oferta**

Conforme já manifestou no seu relatório anterior, entende o Conselho de Administração da Benfica SAD que a oportunidade de uma oferta não se pode

aferir autonomamente face às condições da mesma. Não se trata de uma mera verificação da conformidade com a lei – competência, aliás, da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários –, mas constitui, sobretudo, corolário da avaliação estratégica empresarial que um Conselho de Administração de uma sociedade visada faz sobre as condições objectivas de uma oferta.

Nesse sentido, e tendo em conta a segunda versão do projecto de prospecto, recebida no dia 19 de Julho de 2007, o Conselho de Administração da Benfica SAD declara, para os efeitos do n.º 1 do artigo 181.º do Código dos Valores Mobiliários, que continua a considerar a Oferta inoportuna, revelando-se a mesma insuficiente, por:

- 1º. Menos de dois meses após a admissão à negociação das acções da Benfica SAD à Euronext Lisbon, se apresentar com uma contrapartida de baixo valor; e
- 2º. Verificar não existir, designadamente no projecto de prospecto, uma proposta de alteração relevante face à estratégia que tem sido desenvolvida por este Conselho de Administração.

### **3. Razões porque o Conselho de Administração da Benfica SAD considera a Oferta inoportuna (para os efeitos do artigo 181.º, n.º 2, alíneas a) a c), do Código dos Valores Mobiliários)**

#### **a. Tipo e montante da contrapartida oferecida**

Considerando o facto de a justificação da contrapartida, que consta da segunda versão do projecto de prospecto apresentada pela Oferente, não incluir alterações relevantes face à versão preliminar disponibilizada em 5 de Julho de 2007, entende o Conselho de Administração que os argumentos utilizados no seu relatório anterior permanecem válidos, não tendo nada mais a acrescentar quanto à justificação da contrapartida.

#### **b. Planos estratégicos da Oferente para a Sociedade Visada**

Na segunda versão do projecto de prospecto, recebida no dia 19 de Julho de 2007, a Oferente continua a não apresentar um verdadeiro plano estratégico alternativo para a Sociedade Visada:

- i. A Oferente refere, aliás, expressamente, que apenas pretende exercer influência na gestão da Sociedade Visada, nos termos em que a legislação em vigor o reconhece às participações qualificadas, não

pretendendo promover qualquer alteração no respectivo órgão de administração até ao final do corrente mandato (que termina em 31 de Julho de 2009), cujo trabalho não põe em causa;

- ii. É também a Oferente que afirma, de modo expresso, que «está empenhada no desenvolvimento da estratégia da Sociedade Visada e na realização dos investimentos necessários à sua concretização pelo que pretende dar continuidade à actividade empresarial desenvolvida pela Sociedade Visada, bem como à política de pessoal e de estratégia financeira prosseguida pela mesma»; ora, isto não pode deixar de significar que, afinal, a Oferente se revê na actual estratégia para a Sociedade Visada, estando antes de acordo com a que vem sendo prosseguida pela actual administração da mesma;
- iii. Não constituindo a renegociação de contratos, em si mesma, novidade estratégica para qualquer empresa, a Benfica SAD, estando ciente da necessidade de revisão do montante dos seus direitos de transmissão televisiva, não deixará de, em devido tempo e ponderadas todas as circunstâncias, tomar as medidas que considere adequadas ao fortalecimento da posição da Sociedade Visada, continuando a defender que de qualquer eventual renegociação não deverá resultar a extensão do prazo do actual contrato;
- iv. O interesse dos fundos de investimento em articulação com a estratégia de gestão financeira e desportiva da Benfica SAD é reconhecido pelo Conselho de Administração e tem sido objecto de ponderação, juntamente com outros instrumentos; assinala-se, em qualquer caso, que a constituição ou participação num Fundo, designadamente por parte da Oferente, não se encontra de modo algum dependente do sucesso ou insucesso da OPA;
- v. O apoio à formação de jogadores é apenas enunciado genericamente, sem qualquer concretização; acresce que a Oferente reconhece que a Sociedade Visada tem implementado os mecanismos indispensáveis ao desenvolvimento daquela formação, nomeadamente, ao inaugurar um novo centro de estágios (*Caixa Futebol Campus*);
- vi. Salvaguardada a prioridade que este Conselho de Administração atribui ao reforço dos seus capitais próprios, pela incorporação da sociedade Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A., na Sociedade Visada (conforme Declaração de Factos Relevantes de 9 de Fevereiro de 2006), a Benfica SAD está aberta à possibilidade de vir a

analisar um eventual aumento do seu capital social, mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral, não rejeitando a disponibilidade manifestada pela Oferente; Cumpre-nos referir que até esta data tal matéria nunca foi discutida pelo Conselho de Administração, não existindo, portanto, qualquer projecto para materializar esse eventual aumento;

vii. A proposta genérica de constituição de um Banco, além de actualmente não poder ser protagonizada pela Benfica SAD – no âmbito dos direitos sobre a marca maioritariamente detida pelo Sport Lisboa e Benfica –, não está enquadrada com uma definição de actividades e de mercados estratégicos de arranque, um plano de investimento e uma estratégia de financiamento;

viii. No que concerne, aliás, à potenciação das receitas da marca “Benfica”, informa-se, em qualquer caso, que o seu detentor maioritário (Sport Lisboa e Benfica) já deliberou a criação das seguintes áreas de negócio: Benfica Seguros, Benfica Viagens, Benfica Soluções Financeiras, Benfica Telecom, Benfica Auto, Clínica do Benfica, e Benfica Saúde – estando as três primeiras já implementadas e as restantes para implementar a curto prazo.

**c. Repercussões da Oferta nos interesses da Sociedade Visada em geral, e, em particular, nos interesses dos seus trabalhadores e nas suas condições de trabalho e nos locais em que a sociedade exerça a sua actividade**

Face à ausência de apresentação, na segunda versão do projecto de prospecto, de qualquer plano estratégico alternativo, não tem nesta data o Conselho de Administração da Benfica SAD elementos objectivos que lhe permitam emitir parecer sobre as repercussões da Oferta nos interesses da Sociedade Visada em geral, e, em particular, nos interesses dos seus trabalhadores e respectivas condições de trabalho, bem como nos locais em que a sociedade exerce a sua actividade.

**4. Intenção dos membros do Conselho de Administração da Benfica SAD que são simultaneamente accionistas da Sociedade Visada, quanto à aceitação da oferta (artigo 181.º, n.º 2, alínea d), do Código dos Valores Mobiliários)**

Luís Filipe Ferreira Vieira e Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha, respectivamente Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica Futebol SAD e simultaneamente accionistas da Sociedade Visada, declaram, relativamente às suas participações, que, tendo em conta a segunda versão do projecto de prospecto apresentada no dia 19 de Julho de 2007, continuam a não ter qualquer intenção de aceitar a Oferta apresentada pela METALGEST – Sociedade de Gestão, SGPS, S.A..

## **5. Conclusão**

Em face do exposto, considera a Benfica SAD que a Oferta, nos moldes em que lhe foi apresentada, não é oportuna, por insuficiente, não reunindo as condições adequadas à aceitação da mesma por parte dos seus destinatários, mantendo assim a posição assumida na reunião do Conselho de Administração de 9 de Julho de 2007.

*Relatório aprovado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, todos presentes em reunião deste órgão, realizada no dia 23 de Julho de 2007.*

Lisboa, 23 de Julho de 2007

O Conselho de Administração